

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PARECER N° 574/18

PROCESSO N° 2887/15
PLL N° 288/15

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei, em epígrafe, de iniciativa parlamentar, que institui o Plano de Resiliência no Município de Porto Alegre e dá outras providencias.

A matéria é interesse local, e sob este aspecto não vislumbro óbice à tramitação do projeto. Observo, contudo, que o parágrafo único do art. 3º, e os arts. 4º e 5º violam ao nosso ver competência privativa do Chefe do Executivo, quanto a iniciativa legislativa e a chamada reserva da administração e, por conseguinte, o princípio da independência e harmonia entre os poderes.

Isso posto, não vislumbro, nesse exame preliminar, inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea "j" do Regimento Interno.

É o parecer.

Em 12 dezembro de 2018.

Fábio Nyland
Procurador - Geral
OAB/RS 50.325

